



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.317, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui e regulamenta turno único no serviço público municipal prestado na Procuradoria Geral do Município, no período de 08 de outubro de 2014 à 19 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município localiza-se dentro do Parque da Oktoberfest;

CONSIDERANDO que no período de 08 a 19 de outubro de 2014 será realizada a Festa da Alegria – OKTOBERFEST, no Parque da Oktoberfest;

CONSIDERANDO que o horário de abertura da Festa da Alegria nos dias úteis está prevista para as 14h com apresentação de bandas típicas e grupos de danças folclóricas;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Procuradoria Geral do Município tem por finalidade o bom atendimento aos cidadãos para orientações e encaminhamento de documentações pertinentes, bem como a necessidade de um ambiente favorável para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que no serviço público busca-se preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no período de 08 a 19 de outubro de 2013, turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal prestado na Procuradoria Geral do Município, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 13:30h (treze horas e trinta minutos).

Art. 2º Cessado o turno único, os servidores designados para a Procuradoria Geral do Município retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à carga horária semanal estabelecida em lei.

Art. 4º No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 5º O não cumprimento do exposto no artigo 4º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121, incisos I ao IV, e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de setembro de 2014.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social